

196201500845
Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

27 ABR 2015

Of. PR/DL 166/2015

Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania

Jundiaí, em 07 de abril de 2015

Exm.º Sr.
Sen. RENAN CALHEIROS
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - DF

Junta-se ao processado do
nº PD/5
nº 42, de 2015.
Em 29/05/2015

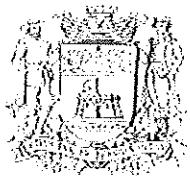
Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 182, de autoria do
Vereador José Carlos Ferreira Dias, aprovada na 97.ª Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente

Elt

Recebido em 8/6/15
Hora: 12:58
Willy da Cruz Moura - Matr. 22127
CCJ-SP

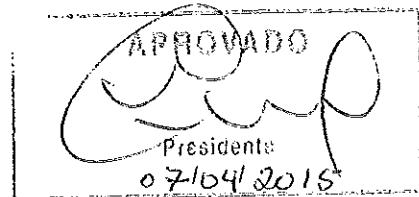
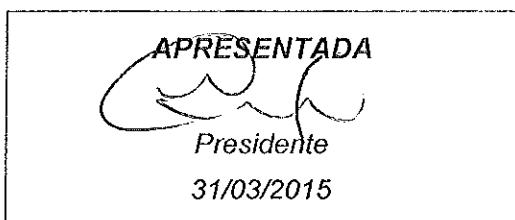


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 182

APELO ao Senado Federal para que coloque na pauta prioritária para tramitação, votação e aprovação sem alterações o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.442/2014, da Deputada Federal Carmem Zanotto (PPS/SC), que suspende parcialmente Portaria do Ministério da Saúde e assegura às mulheres a partir de 40 anos realização do exame de mamografia no Sistema Único de Saúde-SUS.



CONSIDERANDO que o plenário da Câmara dos Deputados aprovou recentemente o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.442/2014, da Deputada Federal Carmem Zanotto (PPS/SC), que suspende parcialmente Portaria do Ministério da Saúde e assegura o direito à realização do exame de **mamografia** no Sistema Único de Saúde-SUS para mulheres com idade a partir dos 40 anos;

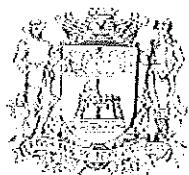
CONSIDERANDO a relevância da proposta que muda a Portaria 1.253 do Ministério da Saúde, publicada em 12 de novembro de 2013, que alterava a tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais do SUS e, ainda, condicionava o pagamento de mamografia bilateral de rastreamento à pessoa com idade entre 50 e 69 anos;

CONSIDERANDO que é valiosa a justificativa da Deputada no sentido de que a regra imposta pelo Ministério da Saúde contraria a Lei 11.664, de 2008, que trata de ações de saúde para assegurar a prevenção e detecção de câncer do colo uterino e mama na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que, segundo a deputada Carmem, um dos artigos da Lei 11.664/2008 estabelece a realização do exame mamográfico a todas as mulheres com mais de 40 anos de idade e que, conforme argumenta a deputada no seu projeto, criar uma condicionante para a realização do procedimento é ilegal e equivale a restringir o acesso de pacientes a um exame que se mostrou efetivo no diagnóstico precoce do câncer de mama;

/elt





Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Moção n.º 182 – fls. 02

CONSIDERANDO que, no ano passado, o Instituto Nacional do Câncer José Alencar da Silva Gomes (Inca), apontou que o País terá 57.120 novos casos de câncer de mama, ou seja, 20,8% dos casos em relação a outros cânceres. Do mesmo modo que, segundo a entidade, o Câncer de Mama Avançado (CMA) está presente em mais da metade dos casos de câncer de mama. Sendo certo que a fase de metástase, na qual se constata a propagação do tumor para outras partes do corpo, é responsável por 90% das mortes relacionadas ao câncer de mama.

CONSIDERANDO que a nosso ver está correto o posicionamento da deputada federal Carmem Zanolto no sentido de que o Parlamento não pode admitir tamanho retrocesso nas políticas públicas relacionadas à saúde da mulher, notadamente ao câncer de mama e ao diagnóstico precoce da doença, o que pode salvar milhares de vidas;

CONSIDERANDO, ainda, que - nos termos da Constituição Federal, art. 49, incisos V e XI - é dever do Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, bem como zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

CONSIDERANDO, por fim, que apoiamos plenamente o Projeto em questão, esperando que o mesmo seja devidamente aprovado sem alterações pelo Senado Federal,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Senado Federal para que coloque na pauta prioritária para tramitação, votação e aprovação sem alterações, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.442/2014, da Deputada Federal Carmem Zanoto (PPS/SC), que suspende parcialmente Portaria do Ministério da Saúde e assegura às mulheres a partir de 40 anos realização do exame de mamografia no SUS, dando-se ciência desta deliberação à autora do Projeto, bem como ao Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
'ZÉ DIAS'



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 28 de abril de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício CG/0020/2015	Câmara Municipal de Arco-íris	comunica que apoia a Moção de Protesto contra a aprovação do Projeto de Lei nº 4330/2004.
Ofício de nº CM/91/15	Câmara Municipal de Casa Branca	encaminha Moção de Apoio nº 04/15 ao texto da Reforma Política apresentado pelo Deputado Federal Henrique Fontana (PT-RS)
Ofício PR/DL 166/2015	Câmara Municipal de Jundiaí	Encaminha Moção nº 182 de Apelo ao Senado Federal para que coloque em pauta prioritária para tramitação, aprovação sem alterações o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.442/2014.
Ofício de nº 166/2015	Câmara Municipal de Tambaú	encaminha Moção de Repúdio nº 02/2015 ao PLS que tenta anular o termo firmado pelo governo brasileiro com a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas).
Ofício Circular de nº 16/15	Câmara Municipal de Araçatuba	Encaminha cópia da Moção nº 05/2015 de apoio à OAB 28ª Subseção OAB de São Paulo pelos esforços para a manutenção do Exame da Ordem.
ABBC/C00462015	Associação Brasileira de Bancos	submete a Nota Técnica elaborada por aquela entidade sobre a Medida Provisória nº 661/2014 e Projeto de Lei de Conversão nº 2/2015.

Atenciosamente,

Vinicius Lages
Chefe de Gabinete

Regis Leite Moreira Silva
Matrícula nº 287391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

28/04/2015
às 19:05

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 26 de maio de 2015

Senhor Marcelo Gastaldo, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí – SP,

Em atenção ao Of. PR/DL 166/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PDS nº 42, de 2015, que "Susta o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 1.253 de 12 de novembro de 2013 do Ministério da Saúde, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luis Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa